



*Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.359, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Dispõe sobre a outorga de concessão à -  
Companhia de Gás de São Paulo-COMGÁS pa-  
ra a execução, com exclusividade, dos  
serviços de instalação e operação de for-  
necimento de gás combustível canalizado  
no Município.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância -  
Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-  
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a outorgar à Companhia de  
Gás de São Paulo - COMGÁS concessão para a execução, com exclusividade, no Muni-  
cípio, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível  
canalizado, de produção própria ou de terceiros, para fins industriais, comerci-  
ais e residenciais.

Parágrafo 1º- O prazo da concessão será de 30(trinta) anos, conta-  
dos a partir da data de assinatura do contrato de concessão a que se refere o  
artigo 2º desta lei.

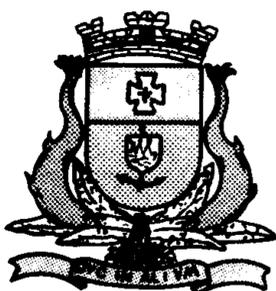
Parágrafo 2º- A exclusividade estabelecida neste artigo não abran-  
ge o fornecimento de gás engarrafado, nem exclui o direito, de atuais ou futuros  
distribuidores, de operarem por este específico processo.

Artigo 2º- A Prefeitura do Município fica autorizada a celebrar -  
contrato de concessão de serviços públicos com a Companhia de Gás de São Paulo -  
COMGÁS, pelo prazo fixado no parágrafo 1º do artigo anterior, atendidas as se-/-  
guintes condições:

I- a concessionária deverá manter serviços adequados e permanente-  
mente atualizados;

II- o desempenho da concessionária poderá, a qualquer tempo, ser  
objeto de fiscalização pela Prefeitura Municipal;

III- as tarifas serão necessariamente módicas, porém suficientes pa-  
ra permitir a justa remuneração do capital e o melhoramento e a expansão dos ser-  
viços, bem como para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato -  
de concessão, conforme determina o artigo 167, II da Constituição Federal. A re-  
visão periódica das tarifas fixadas pelo Executivo será procedida atendido o se-  
guinte procedimento: A Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS enviará à Prefeitu-  
ra do Município sua proposta de revisão tarifária, acompanhada de demonstração  
que justifique, cabendo a esta, no prazo de vinte dias, contados a partir do re-



*Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*

ESTADO DE SÃO PAULO

cebimento da proposta, aprová-la ou contestar os valores contidos na proposta e/ou na sua demonstração; transcorrido esse prazo sem que a Prefeitura do Município conteste tais valores, a revisão será tida como aprovada.

IV- O valor de qualquer investimento em instalações, bens ou serviços, feito com recursos fornecidos pelos usuários ou por terceiros, não será computado para efeito de remuneração do capital, nos cálculos tarifários.

V- O contrato de concessão deverá prever as penalidades aplicáveis, as responsabilidades das partes, os casos de retomada dos serviços e demais condições pertinentes à concessão e à realização deles.

Artigo 3º- Durante o prazo de vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais, que recaírem sobre o imóvel da sede e sobre a prestação de serviços.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de dezembro de 1.985.

Engº Jair Nunes de Souza  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 26 de dezembro de 1.985.

Eli Macedo  
Chefe de Seção